

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 1662/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 /2022

CONTRATO Nº 061 /2022

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP
NOME FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ: 45.291.234/0001-73
END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.
CIDADE: COLINA **ESTADO:** SÃO PAULO
CEP: 14770-000.
TELEFONE (S): (17) 3341-9444 **EMAIL:** gabinete@colina.sp.gov.br
REPR: DIAB TAHA.
RG: 14.874.734-SSP/SP
CPF: 046.443.668-03
ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO
CIDADE: COLINA **ESTADO:** SÃO PAULO.

CONTRATADA:
RAZ.SOC./NOME: TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA.
NOME FANTASIA: TEP ENTRETENIMENTO.
CNPJ.: 37.057.774/0001-69.
ENDER./BAIRRO: Rua Teresina, 380, Edifício Evidence Office, 31º andar, sala 3100, Bairro Alto Da Glória.
CIDADE: GOIANIA.
ESTADO: GO. **- CEP:** 74815-715
TELEFONE(S): (62) 3088-8850. **Email:** larissa@jorgeemateus.com.br
REPR. LEGAL/NOME: HEITOR ANTONIO LIDUARIO DE OLIVEIRA
CARGO: Procurador.
RG nº 4053772-DGPC/GO. **CPF Nº:** 016.909.401-40.
ENDER./DOM: Rua dos Ipês, Qd.14, lote 23, s/nº, setor Jardins Valência.
CIDADE: GOIANIA **ESTADO:** GOIÁS. **CEP:** 74885-863.

Cláusula Primeira – A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da dupla musical sertaneja **“JORGE & MATEUS”** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla musical sertaneja “**JORGE & MATEUS**” para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 08 DE JULHO DE 2022 – sexta-feira.
LOCAL DO SHOW: 43ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2022.
Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.
HOR. PREV. INICIO: 23H59 HRS
CIDADE: COLINA- SP
DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h20 min.

Cláusula Segunda – A presente apresentação será contratada na modalidade bilheteria, onde será devido a cada uma das partes o importe de 50% (cinquenta por cento) da bilheteria total auferida. A **CONTRATANTE** deverá desde já garantir o pagamento do valor mínimo de cachê no valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) e ainda deverá pagar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de transporte aéreo e a diária de alimentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Todos os valores negociados deverão estar devidamente quitados até a data da apresentação via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA, junto ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748), Agência 3950, c/c 72183-2.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local e transporte local (transfer);
- 2) Hospedagem;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a **CONTRATADA** sofrer oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da **CONTRATADA** e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação local, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

Parágrafo Terceiro: - A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, decorrentes de violações de qualquer legislação, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, o **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no polo passivo dos eventuais processos judiciais de qualquer natureza ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido sem aplicação de penalidades para ambas as partes caso seja Decretado Estado de Emergência que implique em adoção de medidas de PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO e CONTINGENCIAMENTO EM RAZÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA VÍRUS (COVID-19). A **CONTRATADA** será ressarcida dos gastos efetivamente comprovados, tais como passagens aéreas, se for o caso.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da dupla sertaneja por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe em decorrência de falta de qualquer providência que a **CONTRATANTE** tivesse que cumprir, ou ainda, por falta de documentação necessária para a liberação do evento, obriga a mesma ao integral pagamento do valor pactuado na cláusula de pagamento demais despesas decorrentes deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima - Terceira – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

Cláusula Décima – Quinta – DA PUBLICIDADE E DA SUA APROVAÇÃO:

A prestação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado e não pode ser utilizada como publicidade ou marketing para o **CONTRATANTE** com outra finalidade em nenhuma hipótese, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente a apresentação musical do artista, estão disponíveis ao final da página inicial do site oficial da dupla, qual seja <http://www.jorgeemateus.com.br>

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se para divulgação do show apenas do material de mídia(s) já divulgado até o presente momento. Caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATANTE deseje se utilizar de outros materiais de mídia, deverá enviar, antecipadamente, para aprovação, antes do início da divulgação, para o WhatsApp 62.99957-5887 (Maria Cecília), realizando as correções indicadas por ela, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pelo CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), montante este que deverá ser depositado na conta corrente indicada na cláusula terceira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, ficando desde já autorizado eventual pronunciamento de agradecimento realizado fora do palco, e em momento diverso da apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento. Também fica vedado qualquer tipo de rampa, passarela ou avanço ao palco, caso alguma estrutura desse tipo esteja montada, será solicitado a sua desmontagem antes da chegada da equipe ao local do evento.

Cláusula Décima Sexta - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sétima

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 28 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA
Heitor Antonio Liduário de Oliveira - Procurador
CPF nº 016.909.401-40.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome: LARISSA RIBEIRO
RG nº.: 017-534.621-69

2 -

Nome: MARCEL P. NETO
RG nº.: 222383604